



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO TECNOLÓGICO

**RESOLUÇÃO CT/UFES Nº 56, DE 11 DE JULHO DE 2024**

Revogada pela RESOLUÇÃO CT/UFES No 65, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024

~~Dispõe sobre critérios a serem adotados para reserva de vagas, em conformidade com ações afirmativas, nos processos seletivos instituídos pelo Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável da Universidade Federal do Espírito Santo.~~

~~O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO TECNOLÓGICO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e, considerando a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, que prevê a reserva de vagas para grupos prioritários nos concursos seletivos para ingresso nas instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação; considerando o disposto na Resolução 09 de 12 de março de 2021 do CEPE/Ufes, que autoriza a adoção, a critério de cada programa de pós-graduação, de ações afirmativas de reserva de vagas no âmbito da pós-graduação na Universidade Federal do Espírito Santo; considerando o que consta no Documento Avulso nº 23068.031613/2024-95, considerando, ainda, a aprovação da plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do Conselho Departamental de dia 11 de julho de 2024,~~

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Instituir a reserva de vagas, em conformidade com as políticas afirmativas, em todos os processos seletivos realizados pelo PPGES, para os seguintes grupos:~~

- ~~I. pessoas pretas ou pardas;~~
- ~~II. quilombolas;~~
- ~~III. indígenas;~~
- ~~IV. pessoas com deficiência;~~
- ~~V. pessoas refugiadas ou com visto humanitário;~~
- ~~VI. pessoas travestis, transexuais e transgêneras;~~
- ~~VII. pessoas em vulnerabilidade socioeconômica.~~

~~Art. 2º Em função do quantitativo de vagas ofertado, 50% do total será disponibilizado para candidatos que se enquadrem no Art. 1º, obedecendo a ordem classificatória entre aqueles que~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO TECNOLÓGICO**

~~tenham declarado interesse em concorrer nesta modalidade.~~

~~§ 1º Números fracionados serão arredondados para o próximo número inteiro.~~

~~§ 2º A reserva de 50% de vagas obedecerá à seguinte distribuição:~~

~~I. 25% para os candidatos em vulnerabilidade socioeconômica;~~

~~II. 25% para os demais candidatos.~~

~~§ 3º Nos casos em que as vagas reservadas não forem completamente preenchidas, estas serão automaticamente revertidas para vagas de ampla concorrência.~~

~~**Art. 3º** Ao escolher a opção de concorrer pela reserva de vagas, o candidato deverá indicar no Formulário de Inscrição de Seleção a opção "Solicito concorrer às vagas reservadas a candidatos cotistas", indicando uma das opções contempladas para reserva.~~

~~Parágrafo único. O candidato escolherá somente uma modalidade de reserva de vagas para concorrer.~~

~~**Art. 4º** Todos os candidatos às vagas reservadas deverão preencher a autodeclaração (Anexo I), na qual deverão ser juntados, para comprovação, os seguintes documentos:~~

~~I. para candidatos autodeclarados pretos e pardos: certidão de nascimento ou casamento;~~

~~II. para candidatos autodeclarados quilombolas: carta assinada por três lideranças ou organização quilombola, indicando o/a candidato/a e seu vínculo ao grupo quilombola (Anexo II);~~

~~III. para candidatos autodeclarados indígenas: Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou Declaração de Pertencimento Étnico de Comunidade Indígena (Anexo III);~~

~~IV. para candidatos com deficiência nos termos da Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015: laudo médico com o código da deficiência, nos termos da Classificação Internacional de Doenças - CID;~~

~~V. para candidatos autodeclarados refugiados ou com visto humanitário: comprovação de reconhecimento da condição de refugiado pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) ou apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamenta a Lei Nº 9.474, de 22 de julho de 1997;~~

~~VI. para candidatos autodeclarados travestis, transexuais e transgêneros: apresentação da certidão de inteiro teor com retificação de registro civil;~~

~~VII. para candidatos autodeclarados em vulnerabilidade social: Número de Identificação Social (NIS) ou Cadastro Único, emitido pelo Governo Federal e obtido nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) ou em aplicativos do Governo (Dataprev ou Caixa Econômica Federal).~~

~~§ 1º A verificação das autodeclarações e dos documentos comprobatórios para enquadramento nos grupos listados no Art. 4º, será feita por Comissão de Seleção do PPGES, que será responsável pela homologação da inscrição para participação no processo seletivo.~~

~~§ 2º Caso o candidato não comprove documentalmente o exigido, automaticamente concorrerá por ampla concorrência.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO TECNOLÓGICO**

~~Art. 5º Não havendo nenhum candidato em determinado grupo as vagas serão remanejadas para as categorias que tiverem demandas, garantindo o percentual de 50% de reserva de vagas.~~

~~Art. 6º Ao escolher participar por meio da reserva de vagas, o candidato declara que está de acordo com todos os demais termos estabelecidos pelo edital do processo seletivo em questão, assim como os demais candidatos.~~

~~Parágrafo único. Os candidatos dos grupos contemplados nesta Resolução deverão atender aos critérios mínimos de classificação previstos no edital ao qual concorrerem.~~

~~Art. 7º Todos os editais de seleção para ingresso no programa e também para a seleção de bolsas, bem como outros que porventura possam ocorrer, fundamentar-se-ão na presente Resolução, a partir da data de sua vigência.~~

~~Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Engenharia e Desenvolvimento Sustentável.~~

~~Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, com vigência até 21 de outubro de 2024.~~

**LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI**  
PRESIDENTE